

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CTR 297/2019

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 celebrado com o Estado de Goiás, inscrito no CNPJ n° 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n° 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado CONTRATANTE do outro lado, a SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º071794950001-07, estabelecida na Q Saan quadra 1, S/N, Lote 1100 parte D, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-100, neste ato representada na forma de seu contrato social, por Sr. Luiz Derlane Gonçalves Farias, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da identidade nº 701.470 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 295.936.461-91, residente e domiciliado na CNB 14, lote 10, apartamento 917, Taguatinga Norte, Distrito Federal, denominada simplesmente CONTRATADA, ao final assinado na presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Portaria em regime de 12h e 24h, em escala de 12h36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), com e sem concessão de 1 (uma) hora para descanso ou refeição a cada turno, conforme a localidade do posto, ambos a serem realizados na Unidade do Hospital de Urgência de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz- HUGO, localizado na cidade de Goiânia/GO, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante desse contrato como se aqui estivesse transcrito.

Parágrafo Primeiro – Na execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA irá dispor da seguinte relação:

- √ 4 (quatro) Porteiros na escala de 12hx36h, de segunda a domingo, das 7h às 7h, todos
 os días da semana, com 1 hora de intervalo:
- √ 4 (quatro) Porteiros 12h diurnas na escala de 12hx36h, de segunda a domíngo, das 7h
 às 19h, todos os dias da semana, com 1 hora de intervalo, e
- ✓ 12 (doze) Porteiros, na escala de 12hx36h, de segunda a domingo, das 7h às 7h, ininterruptamente.







Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 01 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para execução do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 69.064,36 (sessenta e nove mil, sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA - HUGO					
	QUADRO FUNCIONAL - F	ORTARIA			
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS	LOCAL	QTE DE POSTOS	EFETIVO	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Posto de Portaria 24h, escala 12x36h, de seg, a domingo, das 7h es 7h, com 1h de intervalo e com Adicional de insalubridade de 20% do salário mínimo.	Portaria 24h Diurnas na	4	4	R\$ 14,612,80	R\$ 14.612.60
Posto de Portaria 12h Diurnas, escala 12x36h, de seg. a domingo, das 7h as 19h, com 1h de miervalo e com Adictional de insalubridade de 20% do salário minimo.	Portaria 12h Diumas na	2		R\$ 7.046,04	R\$ 14,092,08
Posto de Portaria 24h, escala 12x36h, de seg. a domingo, das 7h as 7h, <u>Ininterruptamente e sem</u> Adicional de Insalubridade.	Portaria 24h na Guarita Av. 1* Radiaf / Guarita Av. Edumundo de Abreu e Guarita Av. Arelão.	3	12	R\$ 13.453,16	RS 40.359,48
Total Mensal dos Serviços de Portaria		6	20	R\$	69.064,36

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA, e será pago por meio de transferência bancária ou boleto bancário, devendo ser efetuado até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, após a comprovação dos recolhimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo — Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;

Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br



- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT

Parágrafo Terceiro – O valor acima informado inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus ficais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto — Caso haja solicitação de equipamentos pelo CONTRATANTE, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação do CONTRATANTE, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sétimo – As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão ao **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstituição, instalação dos equipamentos e componentes dos equipamentos, objeto desta proposta. Eventuais despesas com transportes de equipamentos (inclusive seguro), quando necessários ocorrerão por conta da





CONTRATADA, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus;

- c) Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- e) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo da CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE;
- g) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- h) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e
 previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a execução do presente contrato,
 comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de
 reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados
 exclusivamente pela CONTRATADA;
- i) Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- j) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- k) Assegurar que todo equipamento utilizado para a execução do contrato esteja em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições dos serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução do referido objeto desse contrato;
- m) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br



Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®



- de trabalhos. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- n) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste contrato;
- o) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à **CONTRATANTE** o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- p) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- q) Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios da CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela CONTRATANTE;
- s) Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- t) Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade;
- u) A CONTRATADA, obriga-se a manter todos os equipamentos que serão utilizados para a
 prestação do serviço, em perfeitas condições de uso, bem como responsabilizar-se em fazer as
 manutenções periódicas necessárias e manter quantidade de pessoal necessário, conforme
 descrito na proposta, a qual faz parte integrante deste temo;
- v) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- w) Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo com o CONTRATANTE, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;
- x) Emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** durante toda a execução do presente ajuste;
- y) Prestar assistência técnica e científica bem como o treinamento necessário ao manuseio dos Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br





equipamentos, quando requerida, às suas expensas;

- z) Operar de forma independente e sem vínculo com o **CONTRATANTE**, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
- aa) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- bb) Respeitar, integralmente, as normas internas do CONTRATANTE;

cc)

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Segundo – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc. Ou equivalente e respeitar a legislação ambiental.

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma contratada, pontualmente, conforme os prazos ajustados;
- b) Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- c) Acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- d) Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- e) Levar ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
- f) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- g) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212

E-mail: contato@ints.org.br www.ints.org.br



h) Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- b) multa por desatendimento das determinações do funcionário da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- c) multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual:
- d) multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter

sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806

Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br



de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

- Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão 036/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretária de Saúde de Goiás, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806 Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012 Telefone: +55 71 3018 1212 E-mail: contato@ints.org.br

www.ints.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Comarca Goiânia-GO, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia-GO, 01 de dezembro de 2019

INSTITUTO NACIONAL DE TEXNOLÒGIA E SAÚDE - INTS

SS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA ME

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Danubia Sarmento Nome: Danubia Campeto Larmento

CPF: 1040.898.221-73